

16 — Constituição do júri — o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente — José Manuel Gaivéo, vice-presidente da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais efectivos:

Renato Miguel Gomes de Amorim Rodrigues Duarte, assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Ana Catarina Pina Caçador, especialista de informática do grau 1, nível 1, da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais suplentes:

Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

David Alexandre Mendes da Silva Simões, assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 de Junho de 2006. — O Presidente, *Armando Pires*.

ANEXO

Legislação aconselhada para a realização das provas de conhecimentos

I — Prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Deontologia do serviço público — Carta Ética;

Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal — Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 29, de 3 de Fevereiro de 1995;

Estatutos da Escola Superior de Ciências Empresariais — despacho n.º 9190-A/98, de 22 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998;

Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico — Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Princípios gerais da acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública, na sua actuação face ao cidadão (modernização administrativa) — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;

Sistema de Qualidade em Serviços Públicos (SQSP) — Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio.

II — Prova de conhecimentos específicos. — Esta prova abordará as seguintes temáticas:

Instalação e configuração de *hardware/software*;

Gestão de informação e conhecimento das organizações;

Telecomunicações e redes de comunicações de dados;

Administração de sistemas operativos e redes de comunicações de dados;

Segurança de sistemas e redes de comunicações de dados;

Sistemas de gestão de bases de dados;

Ambiente WEB;

Análise de sistemas e engenharia de *software*.

Legislação recomendada

Lei da Criminalidade Informática — Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto.

Lei da Protecção de Dados Pessoais — Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Lei das Comunicações Electrónicas — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Bibliografia recomendada

Comer, D. E. (1998), *Interligação em Rede com TPC/IP*, vol. 1, *Princípios, Protocolos e Arquitectura*, Editora Campus.

Date, C. J. (2001), *Database Relational Model: A Retrospective Review and Analysis*, Addison Wesley Longman, Inc.

Elmasri, R., e Navathe, S. B. (2000), *Fundamentals of Database Systems*, 3.ª ed., Addison Wesley Longman, Inc.

Ferreira, J. (1995), *Segurança dos Sistemas e Tecnologias da Informação*, Instituto de Informática.

Hennesy, J., e Patterson, D. (2003), *Computer Architecture: A Quantitative Approach*, 3.ª ed., Morgan Kaufmann.

Mainwald, E., e Siegin, W. (2002), *Security Planning & Disaster Recovery — Protect your Organization Resources*, McGraw-Hill Osborne.

Martin, E. W., Brown, C. V., et al. (2002), *Managing Information Technology*, 4.ª ed., Prentice Hall PTR.

Monteiro, E., e Boavida, F. (2000), *Engenharia de Redes Informáticas*, 4.ª ed., FCA — Editora de Informática.

Mueller, S. (2000), *Upgrading and Repairing PCs*, 12.ª ed., QUE Corporation.

Pereira, F. (2000), *Linux — Curso Completo*, 4.ª ed., FCA — Editora de Informática.

Santos, S., e Rosa, A. (2001), *Windows 2000 Server: Curso Completo*, 2.ª ed., FCA — Editora de Informática.

Silva, A., e Videira, C. (2001), *UML, Metodologias e Ferramentas CASE*, Centro Atlântico.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso n.º 7252/2006 (2.ª série). — Por deliberação das entidades competentes, foi autorizada a requisição para a Administração Regional de Saúde do Algarve — Centro de Saúde de Lagos, por um período de um ano renovável, ao funcionário José Garcia Garcia, clínico geral, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Batalau*.

CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 841/2006. — Por deliberação do conselho de administração de 31 de Maio de 2006:

Dr. Virgílio Manuel de Oliveira Palma — nomeado definitivamente, após concurso, na categoria de chefe de serviço de psiquiatria. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

7 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Henrique Machado Capelas*.

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 13 559/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., em reunião de 1 de Junho de 2006:

Pedro Jorge da Conceição Mendes, engenheiro civil principal do quadro da ex-JAE — exonerado do referido lugar, a seu pedido, com efeitos a 15 de Maio de 2006. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2006. — Pelo Director, a Directora-Adjunta, *Joaquina Figueira*.

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO ALCOITÃO

Regulamento n.º 114/2006. — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, define um novo regime de acesso ao ensino superior, aplicável a partir do ano lectivo de 2006-2007, revogando legislação anterior relativa ao exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior. Em cumprimento do artigo 14.º do referido decreto-lei, a Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSA), estabelecimento de ensino particular e cooperativo, de que é entidade

instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprova o seguinte regulamento de provas:

Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os critérios de avaliação dos candidatos abrangidos pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, bem como datas e procedimentos necessários à candidatura e realização das provas.

2 — O regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive, e destina-se a todos os candidatos maiores de 23 anos que não possuam habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

2 — Época de inscrição — durante o mês de Junho de cada ano. Poderá haver uma segunda época de inscrição no caso de existirem vagas. O director da ESSA publicará até 1 de Agosto a correspondente deliberação, que será afixada na ESSA e divulgada na respectiva página da Internet.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum vitae* escolar e profissional, acompanhado de documentos que comprovem as habilitações académicas e ou profissionais; o candidato poderá apresentar cópias desses documentos, desde que se faça acompanhar pelos respectivos documentos originais, no acto de inscrição;
- Exposição escrita que documente a motivação para a inscrição proposta (máximo uma página A4);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documentos que comprovem a posse dos pré-requisitos exigidos para inscrição no(s) curso(s) a que se candidata:

Pré-requisito 1 — Cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Terapia da Fala — «Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora, que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. A comprovação deste pré-requisito é feita através de impresso próprio da ESSA, cujo verso deverá ser totalmente preenchido e assinado por um médico»;

Pré-requisito 2 — Curso de Terapia da Fala — «Ausência de perturbações de linguagem e ou fala e domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A comprovação deste pré-requisito é feita através de declaração de um terapeuta da fala, a qual deverá conter o nome completo do terapeuta, número e data da emissão da cédula profissional ou, caso ainda não a possua, o nome da instituição onde se formou, o grau que detém (bacharelato ou licenciatura) e o respectivo ano de conclusão. Da declaração deverá constar o nome completo do candidato e o respectivo bilhete de identidade».

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de uma taxa, anualmente fixada pelo órgão competente.

Artigo 3.º

Provas de avaliação

1 — As provas de avaliação integram:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- Prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consistirá na reflexão escrita sobre um texto fornecido ao candidato no início da prova, no âmbito geral das áreas de conhecimento directamente relevantes para os cursos, implicando conhecimentos de cultura geral e capacidade de raciocínio crítico.

2 — Os candidatos poderão ser aprovados ou excluídos; aos candidatos aprovados é atribuída pelo júri uma classificação final expressa num intervalo de 10-20, na escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 4.º

Júri

O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais e será designado, anualmente, pelo conselho directivo, sob proposta do conselho científico, após audição dos respectivos directores de curso.

Artigo 5.º

Procedimentos relativos às provas

1 — A apreciação do currículo será feita a partir de uma grelha de análise elaborada pelo júri e representa 25 % da classificação final. As linhas gerais de apreciação curricular serão divulgadas, simultaneamente, com o anúncio das candidaturas.

2 — A entrevista, com uma duração de quinze a vinte minutos, será realizada por dois elementos do júri e representa 25 % da classificação final.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências terá a duração de sessenta minutos e representa um peso de 50 % na classificação final.

Artigo 6.º

Efeitos e validade

1 — As provas a realizar serão as mesmas para os três cursos de licenciatura da ESSA, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — A Escola poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — O previsto no número anterior será analisado caso a caso, cabendo a deliberação ao conselho directivo, mediante parecer do júri em funções.

Artigo 7.º

Recurso da classificação final

1 — No prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar recurso, mediante exposição escrita, dirigida ao conselho directivo, que deliberará no prazo de cinco dias úteis, após recepção.

2 — Da deliberação do conselho directivo não é admissível recurso.

Artigo 8.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

6 de Junho de 2006. — O Director, *António Duarte Amaro*.

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 115/2006:

Regulamento de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.